



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO Nº 080/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TESOURO (MT), E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. ALVES GODINHO NETO EIRELI – ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0903/2015.
CONVITE Nº 001/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Tesouro, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Humberto Marcílio, nº 173, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, nº 663, portador da cédula de identidade RG nº 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **A. ALVES GODINHO NETO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, sita à Rua Joaquim Martins de Oliveira, nº. 1.125, Jardim residencial São José, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.575.819/0001-57, neste ato representada pelo empresário **ANTERO ALVES GODINHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, à Rua Joaquim Martins de Oliveira, nº 1.125, Jardim Residencial São José, CEP – 78.730-760, portador da cédula de identidade RG nº. 2.488.894-4/SEJSP/MT, devidamente inscrito no CPF-MF sob o nº. 057.307.021-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Convite nº 001/2015, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, assim como na legislação aplicável, no que couber, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

FATO GERADOR CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à Licitação na modalidade convite nº 001/2015, ficando, por conseguinte, os termos da licitação e da Proposta de Preços, vinculadas a este instrumento, nos termos dispostos no § 1º, do artigo 54, da Lei 8666/93.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

De conformidade com os termos da licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário, nos termos estatuídos pela alínea "a", inciso VIII, do artigo 6º, Lei 8666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA

2.1 - O presente procedimento licitatório tem como objeto a contratação de empresa acima mencionada, visando fornecer toda infraestrutura para o 15º Festival de Praia de Tesouro, no prazo máximo de vinte e quatro horas, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL PRATICADO NO MERCADO
CONTRATAÇÃO DE DJ DURANTE OS DIAS DE EVENTOS.	R\$1.250,00	R\$5.000,00
SHOW PIROTÉCNICO COMPOSTO DA SEGUINTE FORMA: 24 TUBOS DE 1" EXPLOSÃO PRATA COM TRAÇANTE VERMELHO; 39 TUBOS 1" EXPLOSÃO PRATA COM TRAÇANTE VERDE; 39 TUBOS DE 1" VASO INTERMITENTE OURO; 39 TUBOS 1" TRAÇANTE PRATA COM EXPLOSÃO MISTA; 39 TUBOS 1" CROSSETE VERDE E VERMELHO; 39 TUBOS DE 1" CROSSETE KAMURRO; 39 TUBOS DE 1" LUZES ESTRELA PRATEADA; 39 TUBOS DE 1" VASO KAMURRO AZUL; 39 TUBOS DE 1" TRAÇANTE DOURADO; 39 TUBOS DE 1" VASO VERDE COM EFEITO GIRATÓRIO PRATA; 39 TUBOS DE 1" VASO VERMELHO COM EFEITO GIRATÓRIO PRATA; 39 TUBOS DE 1" VASO AZUL COM PEIXINHO PRATA; 39 TUBOS DE 1" VASO API TO GAIATO; 39 TUBOS DE 1" EXPLOSÃO CORES DIVERSAS; 39 TUBOS DE 1" VASO AZUL COM TRAÇANTE KAMURRO; TUBOS 1" MAX COLLOR; 39 TUBOS DE 1" PEIXINHO BRANCO, VERDE E VERMELHO;	R\$14.000,00	R\$14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



294 KIT MORTEIRO DE 1,7" CORES DIVERSAS; 90 KIT MORTEIRO DE 2,5" CORES DIVERSAS; 120 KIT MORTEIRO DE 3,0" CORES DIVERSAS; 36 KIT MORTEIRO DE 4,0" CORES DIVERSAS.		
UM PALCO DESMONTÁVEL PROFISSIONAL DE NO MÍNIMO 10mx20m, DUAS TENDAS ABERTAS DE NO MÍNIMO 05mx10m, EQUIPAMENTOS DE SOM COM MAIS DE 25.000 WATTS MUSICAIS, ILUMINAÇÃO COM 30 CANHÕES PAR DE 1.000 WATTS, 10 EFEITOS MOVIE MÓBILE COLLOR, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 02 SET LIGHT, 01 MESA ANALÓGICA, 01 MESA DIGITAL, 01 RACK DIGITAL, COM DOIS CAMARINS, E TODAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM PARA EQUIPE TÉCNICA E ARTISTAS PARA OS DIAS DE EVENTOS.	R\$6.160,00	R\$24.640,00
DOZE BANHEIROS QUÍMICOS, INCLUINDO O TRANSPORTE, DURANTE OS DIAS DE EVENTOS.	R\$225,00	R\$10.800,00
OITO SEGURANÇAS FARDADOS, COM EQUIPAMENTO DE TRANSMIÇÃO ATUAL, COLETES DESTACADOS COM FAIXA LUMINOSA AMARELA E CUTURNOS MEIA CANA, DURANTE OS DIAS DE EVENTOS.	R\$180,00	R\$5.760,00
02 CAMARINS DESMONTÁVEIS DURANTE OS DIAS DE EVENTOS	R\$212,50	R\$1.700,00

VALOR TOTAL: R\$61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

Através deste instrumento de contrato, a CONTRATADA se obriga à prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo preço certo e ajustado global de R\$61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), serviços estes, que serão pagos da seguinte forma: 100% (cem por cento), correspondente a R\$61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), após o término das montagens constantes do objeto deste contrato, devidamente constatadas pelo fiscal dos contratos, ou seja, depois de transcorrido o prazo de vinte e quatro horas. Para tanto, a empresa indica o **Banco do Brasil S/A, agência nº 2423-6, conta corrente nº 50.113-1.**

DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA

A importância mencionada na cláusula anterior será paga a CONTRATADA mediante a apresentação da devida nota fiscal correspondente aos valores da prestação de serviços, ou Nota Fiscal emitida pelo Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos financeiros serão atendidos com verbas através da seguinte dotação orçamentária:

02.070.13.392.5060.2040.339033 – COD. RED. 0255

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento de contrato terá início dia a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo ser confeccionado em até vinte e quatro horas, sendo que a vigência do mesmo se estenderá até 31/12/2015, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA

Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e ulteriores alterações posteriores, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado da prestação dos serviços do objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face de a gravidade da infração e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

DA DEDUÇÃO DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do valor da multa imposta de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados a CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Integram este edital convite nº 001/2015, os Anexos I, II, III, IV e V, sendo que os Anexos II, III, IV e V, deverão fazer parte do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada deverá dar ciência, antes do início dos eventos, da ART das estruturas e palcos.

Cumprir fielmente o objeto CONTRATADO conforme pactuado.

Responder às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as Autoridades Superiores.

Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho.

Indenizar, às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Afastar qualquer elemento integrante de seu efetivo que, no entender da Fiscalização da Prefeitura, for considerado inadequado ou causar embarço ao desenvolvimento dos serviços, à luz do estabelecido no presente, sendo tudo constante dos autos do processo, devidamente justificado.

Observar na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações de serviços, estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tesouro.

Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e comerciais, resultante da execução deste instrumento que estão incluídos no custo total, ficando o CONTRATANTE, isento de pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com os referidos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seus pagamentos, não poderá onerar o objeto deste Contrato, restringir ou interromper a execução do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dar todo o apoio necessário à CONTRATADA, para que a mesma cumpra com eficiência o presente pacto contratual.

Fazer o pagamento conforme estabelecido.

Responder e orientar a quaisquer dúvidas que porventura surgirem por parte da CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas com o pessoal contratado, inclusive os encargos sociais decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, especialmente, do seguro contra acidentes de trabalho.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A CONTRATADA utilizará, para a execução dos serviços contratados, os equipamentos de sua propriedade ou por ela terceirizados, de modo a primar pela perfeita reprodução sonora das músicas apresentadas, assim como pela iluminação necessária para o ambiente, ficando terminalmente vedada a utilização de equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Tesouro.

DO REPERTÓRIO MUSICAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A escolha do repertório a ser executado, ficará a critério da CONTRATADA e contra ele o CONTRATANTE não poderá se opor, ficando, todavia, vetado o uso de expressões obscenas ou atentatórias à moral e bons costumes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato que possui quatro laudas, devidamente numeradas de 01 a 04, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo designadas, para todos os efeitos legais.

Tesouro, 19 de agosto de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO
ILTON FERREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0**66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000
CNPJ: 03.543.303/0001-49



4

A. ALVES GODINHO NETRO EIRELI - ME
ANTERO ALVES GODINHO NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: MEIRES CAMPOS
CPF/MF: 230.253.011-04

ASSINATURA

NOME: ALESSANDRA MORAES DE ALENCAR
CPF/MF: 913.258.891-72